



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1º RETIFICAÇÃO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30

PROCESSO Nº 416/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/06/2025

HORÁRIO: Às 09h00min

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Plataforma Licitar Digital:
<https://licitar.digital/>

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio de PROPOSTA: 22/05/2025

Data de encerramento do envio da PROPOSTA: 09/06/2025 às 08h59min;

PREÂMBULO:

A Sra. BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita de Presidente Venceslau, usando a competência delegada no Decreto nº 5.115/2004, através do Setor de Compras desta Prefeitura, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ITENS HOSPITALARES DETERMINADOS POR SENTENÇA JUDICIAL.CONFORME ANEXO I. ENTREGA PARCELADA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- Os documentos relativos à Habilitação, solicitados neste Edital, após a fase de lances, deverão ser **anexados obrigatoriamente** na plataforma Plataforma Licitar Digital onde ocorrerá a sessão, em local próprio para a inserção dos documentos;

- **As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma serão consideradas INABILITADAS.** Estes documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão;

- Solicitamos que encaminhamentos sejam realizados através de campo próprio na própria plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

- Encaminhamentos devem ser realizados através de campo próprio na própria plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via Campo próprio do sistema. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, de modo que a resposta vinculará os participantes e administração.

- A sessão de processamento do Pregão será realizada no endereço eletrônico acima indicado, iniciando-se no dia **09/06/2025**, às **09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.

- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema Porta de Licitar Digital, poderá ser esclarecida pelo telefone (31) 3191-0707 por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br Justificativa de orçamento sigiloso: Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que preceitua:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”

Busca-se com o orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada visando proposta dentro da realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória

I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ITENS HOSPITALARES DETERMINADOS POR SENTENÇA JUDICIAL.CONFORME ANEXO I. ENTREGA PARCELADA**

I - DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que estejam com Credenciamento regular no Plataforma Licitar Digital

2.2- Salienta-se que **foi estabelecida cota de 25%** do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, representadas pelos **itens x.1**, portanto, a participação nos referidos itens relacionados é restrita às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**, nos termos da legislação vigente.

2.2.1 - Caso não haja três proponentes, nos termos do art. 49, II da Lei compl. 123/06, alterada pela lei compl. 147/14 para os itens, reservados dentro da cota dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, objeto desta licitação, os itens poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:

a) Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a ofertar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

b) Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

2.2.2 - Diante de sua recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada.

2.3- Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3.1 - No caso de empresas em recuperação judicial, para participação a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em total vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, e ainda atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 TCE-SP, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

2.4 - Não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;
b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores;

d) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do art. 14º, III da Lei 14.133/2021;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.5 - Em licitações na modalidade “Pregão Eletrônico” será observado as regras próprias do sistema utilizado, da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.5.1 - Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Plataforma Licitar Digital

2.5.2 - Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

2.5.3 - A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma Licitar Digital que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, no sítio <https://licitar.digital/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Plataforma licitar digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - As propostas deverão ser encaminhadas, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e com o **valor unitário do item e valor total**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - A licitante no pregão eletrônico deverá manifestar por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências previstas no Edital.

4.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital;

OBS: Somente será admitida a indicação de uma marca por item, de forma que não configure ofertas alternativas.

4.3.1- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

4.3.2- A Comissão de Licitação **poderá, na fase de habilitação, a pedido do fiscal do contrato, solicitar o CATÁLOGO/PROSPECTO TÉCNICO, que contenha as especificações técnicas do item, a fim de autenticar as informações e características do objeto ofertado, escrita em português, caso a Comissão de Licitação entenda necessário.**

4.3.3 - O prazo de validade dos produtos, se for o caso não houver disposição em contrário, deverá ser no mínimo **12 (DOZE) meses**, a contar da data de entrega dos mesmos;

4.3.4- O objeto da licitação deverá conter os dados de identificação necessários e adequados para o objeto licitado, como por exemplo, marca do fabricante, manuseio, e dados pertinentes ao que a legislação em vigor exigir;

4.3.5- Declaração digitada na proposta de que os equipamentos atendem todas as especificações exigidas no **Anexo I**;

4.3.6- Declaração digitada na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

4.3.7- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da avaliação de sua proposta comercial;

4.3.8- Fica reservada a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP, através do seu Setor solicitante, o direito de proceder às diligências, para fins de esclarecimento, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem.

4.3.9- Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

4.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances;

4.5 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital, inclusive quanto a prazos e condições de entrega e validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apresentação;

4.5.1- Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.5.2- A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

4.5.3- O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajustar remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Senhor Prefeito através de aditamento.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma Licitar Digital, em cada item.

5.10 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

5.13 – O tipo de Julgamento será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.13.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

5.13.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

5.13.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o **reinício da etapa** de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

5.14 - No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **05 (cinco) minutos**, sobre pena de preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.15 - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

5.16 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.17 - Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e, a mesma permaneça acessível aos demais participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo aos atos realizados.

5.18 - Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, publicada na Plataforma Licitador Digital no endereço <https://licitar.digital>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

VI - JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

6.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

6.2 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o Pregoeiro poderá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3 A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO relativa à PROPOSTA DE PREÇO, no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da abertura da diligência pelo Pregoeiro, anexando, na opção "Diligência", no sistema eletrônico Plataforma Licitador Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<https://licitar.digital/>.

6.4 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada.

6.5 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

6.6 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

6.7 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

6.8 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.9 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.3. - A habilitação da LICITANTE VENCEDORA, de acordo com a documentação especificada na cláusula 7 deste Edital, será enviada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, no campo DILIGÊNCIA, após a fase de lances e será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet.

7.4. - Será estabelecido prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta da licitante vencedora e dos documentos de habilitação, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 6.2.

7.5. - Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

7.6. - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio receberão os documentos exigidos no subitem 7.10 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema PLATAFORMA LICITAR DIGITAL todos os documentos.

7.7. 7.7 - Não serão aceitos documentos enviados de outra forma.

7.8. - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

7.9. - Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7.10.- A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

7.10.1. - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou** da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta comercial do Estado constando o enquadramento como ME/EPP/MEI.

7.10.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) - (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social - (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) A prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser atendida mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado - (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>);

d) A Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou positiva com efeitos de Negativa, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa - (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** de acordo com o Art. 43, § 1º, da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

i) O prazo acima **poderá** ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

j) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.10.3. - DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da C.F.;

b) Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) Declaração De Conformidade De Proposta;

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do § 2º do Artigo 4º, da Lei Federal 14133/2021 (somente para MEI/ME/EPP).

7.10.3.1 - Para a participação do certame, as licitantes deverão analisar as declarações disponibilizadas na plataforma e assinalarem antes do envio da proposta.

7.10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.10.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura da Sessão Pública - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirDownload.do>.

7.10.4.1.1 Poderá ser apresentada Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 do TCE/SP e JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC-7077.989.15.0 e 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

7.10.5. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de **atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter fornecido materiais e executado serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando as quantidades, constando fornecimento, valores e demais dados técnicos, indicando o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados de no mínimo 50% as solicitadas neste edital que envolvam características mínimas semelhantes em nome da licitante.

a) Alvará de Localização emitido pela Prefeitura;

b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com sua atividade: Fabricação, Distribuição de Medicamentos;

c) Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado da Empresa Licitante;

d) Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) da empresa licitante ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, com Atividade Compatível com Armazenamento, Distribuição e Transporte de Medicamentos;

e) Autorização Especial de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Diário Oficial), para medicamentos pertencentes a Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, no caso de oferta de Medicamentos sujeitos a Controle Especial, com atividade compatível com armazenamento, distribuição e transporte de medicamentos;

7.11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

d) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item c)**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

d) O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sítios** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

e) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, definida pelas regras do Plataforma Licitar Digital, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

f) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - Após a habilitação do vencedor, será concedido pelo Pregoeiro o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso.

8.2 A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

8.3 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 8.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, por meio da Plataforma Licitar Digital.

8.4 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://licitar.digital/> observados os prazos estabelecidos no subitem 8.2.

8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

8.7 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

8.8 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

– O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega do Pedido de Empenho, OS MEDICAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO SETOR DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA VISCONDE DE MAUÁ, NÚMERO 2, CENTRO, CEP: 19.400- 101 – PRESIDENTE VENCESLAU/SP, DAS 7:30 ÀS 11:30/ 13:30 ÀS 16:00, em dias de expediente, para conferência da especificação acompanhado do respectivo **DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**. O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.1 – Deverão estar de acordo com as descrições contidas no Anexo I, serem novos e estarem aptos para o uso.

9.2 - Correrão por conta da (s) contratada (s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

X – AVALIAÇÃO DE QUALIDADE NA ENTREGA

10.1 – Os itens sofrerão a fiscalização desta Prefeitura através de profissionais qualificados. A avaliação da qualidade em questão será em relação à: descrição, características, modelo, e capacidade, serão efetuadas na ocasião das entregas.

10.2 Caso a execução do objeto contratado não corresponda às exigências da presente licitação, os mesmos serão devolvidos, a qualquer tempo, e deverão ser substituídos pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 – Em caso de troca, todos os custos de guarda que incluem carga, descarga e movimentação relativas ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

12.3 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta nominal registrada no CNPJ do licitante vencedor, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente. A emissão da nota fiscal deverá respeitar a Instrução Normativa nº 123/1992 e Decreto nº 64/2023. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Pedido de Empenho e Termo de Contrato.

13.2 - Quando a Adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o termo de contrato, será convocada as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.2.1- Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.2.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município.

13.2.3 - **O prazo para a assinatura do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis.**

Se a convocação da adjudicatária para assinar o termo de contrato se der por via postal, deverão as vias de o contrato ser assinadas e remetidas á contratante no prazo descrito acima, contados do Aviso de Recebimento sobre pena de se considerar como recusa a não observância do referido prazo.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1.O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

14.2.A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3.Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.4.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 14.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 14.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.6.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.7.A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.8.Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI – IMPUGNACAO DO EDITAL

16.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato 16.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao (à) Pregoeiro (a) e apresentada via Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital/>.

16.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.

16.3.1 - A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.4 - Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e no sítio oficial eletrônico da Prefeitura para visualização dos interessados.

XVII - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 - No julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.3 - A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

18.4 - A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial, no sítio eletrônico <http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/> e na Plataforma Licitar Digital.

18.6 - As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

18.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.8 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

18.9 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

18.10 - Integram o presente Edital:

- Especificação Técnica – Anexo I;
- Termo de referência – Anexo II;
- Minuta do Contrato – Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau, estado de São Paulo.

Presidente Venceslau, 26 de Maio de 2025

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
PRESIDENTE VENCESLAU - SP
TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 180
CEP : 19.400.015
Prefeitura : (18) 3272 1101 / Setor de
Compras: (18) 3271 3244
CNPJ : 46.476.131/0001-40

Pag.: 16

ANEXO I

Anexo I - Especificação Técnica
Processo/Ano: 416 / 2025

Pregão nº: 30

Encerramento das Propostas:
Abertura dos Envelopes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
	ADAPTIS FRESH 10 ML	FR	6
Descr.Detalhada:			
Observação			
	ADAPTIS FRESH 10 ML	FR	18
Descr.Detalhada:			
Observação			
	AGUA BORICADA 3% 100 ML	FR	9
Descr.Detalhada:			
Observação			
	AGUA BORICADA 3% 100 ML	FR	27
Descr.Detalhada:			
Observação			
	ANTHELIOS XL FPS 70 HIDRATANTE 200 ML	UN	3
Descr.Detalhada:	ANTHELIOS XL FPS 70 HIDRATANTE 200 ML		
Observação			
	ANTHELIOS XL FPS 70 HIDRATANTE 200 ML	UN	9
Descr.Detalhada:	ANTHELIOS XL FPS 70 HIDRATANTE 200 ML		
Observação			



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Pag.: 17

PRESIDENTE VENCESLAU - SP
TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 180
CEP : 19.400.015
Prefeitura : (18) 3272 1101 / Setor de
Compras: (18) 3271 3244
CNPJ : 46.476.131/0001-40

AQUACEL EXTRA 15X15CM	UN	7
-----------------------	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

AQUACEL EXTRA 15X15CM	UN	23
-----------------------	----	----

Item Especificação	Unid.	Quantidade
--------------------	-------	------------

Descr.Detalhada:

Observação

AQUASEPT PLUS SPRAY ANTISSEPTICA 100 ML	FR	3
---	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

AQUASEPT PLUS SPRAY ANTISSEPTICA 100 ML	FR	9
---	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

ATADURE DE CREPE 15 CM X 1,8 METRO	UN	52
------------------------------------	----	----

Descr.Detalhada:

Observação

ATADURE DE CREPE 15 CM X 1,8 METRO	UN	158
------------------------------------	----	-----

Descr.Detalhada:

Observação

CANABIDIOL 200 MG/ML 30 ML + SERINGA DOSADORA	FR	3
---	----	---

Descr.Detalhada:

Observação



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Pag.: 18

PRESIDENTE VENCESLAU - SP
TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 180
CEP : 19.400.015
Prefeitura : (18) 3272 1101 / Setor de
Compras: (18) 3271 3244
CNPJ : 46.476.131/0001-40

CANABIDIOL 200 MG/ML 30 ML + SERINGA DOSADORA	FR	9
---	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

CATETER QUICK-SET 9MM X 60CM MMT-397 CX COM 10 UNIDADES	CX	1
---	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

CATETER QUICK-SET 9MM X 60CM MMT-397 CX COM 10 UNIDADES	CX	5
Item Especificação	Unid.	Quantidade

Descr.Detalhada:

Observação

CETAPHIL RESTORADERM LOÇÃO 295 ML	UN	3
-----------------------------------	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

CETAPHIL RESTORADERM LOÇÃO 295 ML	UN	9
-----------------------------------	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

COMPRESSA GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5 CM COM 10 UNIDADES	PCT	37
---	-----	----

Descr.Detalhada: Compressa gaze 13 fios 7,5x7,5cm, tecido quádruplo 100% algodão, pacote com 10 unidades

Observação

COMPRESSA GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5 CM COM 10 UNIDADES	PCT	113
---	-----	-----

Descr.Detalhada: Compressa gaze 13 fios 7,5x7,5cm, tecido quádruplo 100% algodão, pacote com 10 unidades

Observação

CREME BARREIRA DERMAID BIO 100 GRAMAS	TB	1
---------------------------------------	----	---

Descr.Detalhada:

Observação



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Pag.: 19

PRESIDENTE VENCESLAU - SP

TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 180

CEP : 19.400.015

Prefeitura : (18) 3272 1101 / Setor de

Compras: (18) 3271 3244

CNPJ : 46.476.131/0001-40

CREME BARREIRA DERMAID BIO 100 GRAMAS	TB	5
---------------------------------------	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

CURATIVO ALLEVYN GENTLE BORDER 12,5X12,5CM	UN	135
--	----	-----

Descr.Detalhada:

Observação

CURATIVO ALLEVYN GENTLE BORDER 12,5X12,5CM	UN	405
--	----	-----



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Pag.: 20

PRESIDENTE VENCESLAU - SP
TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 180
CEP : 19.400.015
Prefeitura : (18) 3272 1101 / Setor de
Compras: (18) 3271 3244
CNPJ : 46.476.131/0001-40

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
Descr.Detalhada:			
Observação			
	EQUIPO MACROGOTAS PARA DIETA POR GASTROSTOMIA	UN	90
Descr.Detalhada:			
Observação			
	EQUIPO MACROGOTAS PARA DIETA POR GASTROSTOMIA	UN	270
Descr.Detalhada:			
Observação			
	EXIMIA FORTALIZE S	CP	90
Descr.Detalhada:			
Observação			
	EXIMIA FORTALIZE S	CP	270
Descr.Detalhada:			
Observação			
	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE 300ML	UN	180
Descr.Detalhada: Frasco de alimentação enteral utilizado para acondicionamento de nutrição enteral para ser administrado por sonda ou via oral.			
- Produto esterilizado			
- Fabricado em polipropileno atóxico e tampa com auto - lacre que impede o vazamento. Registro na Anvisa, 8.02860.0.9006			
(AMOSTRA)			
Observação			
	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE 300ML	UN	540
Descr.Detalhada: Frasco de alimentação enteral utilizado para acondicionamento de nutrição enteral para ser administrado por sonda ou via oral.			
- Produto esterilizado			
- Fabricado em polipropileno atóxico e tampa com auto - lacre que impede o vazamento.			
Registro na Anvisa, 8.02860.0.9006			
(AMOSTRA)			
Observação			
	GUARDIAN SENSOR 3 MMT7020 C1 C/ 5 UNIDADES	CX	1



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Pag.: 21

PRESIDENTE VENCESLAU - SP

TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 180

CEP : 19.400.015

Prefeitura : (18) 3272 1101 / Setor de

Compras: (18) 3271 3244

CNPJ : 46.476.131/0001-40

Item Especificação	Unid.	Quantidade
Descr.Detalhada:		
Observação		
GUARDIAN SENSOR 3 MMT7020 C1 C/ 5 UNIDADES	CX	5
Descr.Detalhada:		
Observação		
MAXXI D3 FRASCO COM 20ML	FR	3
Descr.Detalhada:		
Observação		
MAXXI D3 FRASCO COM 20ML	FR	9
Descr.Detalhada:		
Observação		
ONICUT ESMALTE	UN	3
Descr.Detalhada:		
Observação		
ONICUT ESMALTE	UN	9
Descr.Detalhada:		
Observação		
OPTIVE SOLUÇÃO OFTALMICA 10 ML	FR	6
Descr.Detalhada:		
Observação		
OPTIVE SOLUÇÃO OFTALMICA 10 ML	FR	18
Descr.Detalhada:		
Observação		
PLACA DE CURATIVO POLYMEM 13X13	UN	60
Item Especificação	Unid.	Quantidade



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Pag.: 22

PRESIDENTE VENCESLAU - SP
TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 180
CEP : 19.400.015
Prefeitura : (18) 3272 1101 / Setor de
Compras: (18) 3271 3244
CNPJ : 46.476.131/0001-40

Descr.Detalhada:

Observação

PLACA DE CURATIVO POLYMEM 13X13

UN

180

Descr.Detalhada:

Observação

PROSSO 250 MG / 3,0 MCG

CP

90

Descr.Detalhada:

Observação

PROSSO 250 MG / 3,0 MCG

CP

270

Descr.Detalhada:

Observação

PROSSO KM TABLETES MASTIGAVEIS C/ 30

CX

3

Descr.Detalhada:

Observação

PROSSO KM TABLETES MASTIGAVEIS C/ 30

CX

9

Descr.Detalhada:

Observação

PURE VITAMIN C UV FPS 25 40 ML

UN

3

Descr.Detalhada:

Observação

PURE VITAMIN C UV FPS 25 40 ML

UN

9

Descr.Detalhada:

Observação

RESERVOIR 3,00 ML MMT332A CX COM 10 UNIDADES

CX

1

Item Especificação

Unid. Quantidade

Descr.Detalhada:

Observação



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Pag.: 23

PRESIDENTE VENCESLAU - SP
TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 180
CEP : 19.400.015
Prefeitura : (18) 3272 1101 / Setor de
Compras: (18) 3271 3244
CNPJ : 46.476.131/0001-40

RESERVOIR 3,00 ML MMT332A CX COM 10 UNIDADES	CX	5
--	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

RSHO - X/LIQUIDO 5000 MG DE CBD (CANABIDIOL - CBD) 236 ML	FR	3
---	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

RSHO - X/LIQUIDO 5000 MG DE CBD (CANABIDIOL - CBD) 236 ML	FR	9
---	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

SACO COLETOR DE URINA DESCARTAVEL 2.000ML SISTEMA ABERTO PARA Sonda de Alívio COM 100 UNIDADES	PCT	4
---	-----	---

Descr.Detalhada:

Observação

SACO COLETOR DE URINA DESCARTAVEL 2.000ML SISTEMA ABERTO PARA Sonda de Alívio COM 100 UNIDADES	PCT	14
---	-----	----

Descr.Detalhada:

Observação

SISTEMA FLASH DE MONITORAMENTO DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE	UN	3
---	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

SISTEMA FLASH DE MONITORAMENTO DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE	UN	9
---	----	---

Descr.Detalhada:

Item Especificação	Unid.	Quantidade
--------------------	-------	------------

Observação

SONDA DE GASTROSTOMIA DE PERFIL BAIXO Nº 20 COM EXTENSAO DE 1,5 CM TIPO BOTTON - MIC- KEY	UN	3
--	----	---

Descr.Detalhada:

Observação



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Pag.: 24

PRESIDENTE VENCESLAU - SP
TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 180
CEP : 19.400.015
Prefeitura : (18) 3272 1101 / Setor de
Compras: (18) 3271 3244
CNPJ : 46.476.131/0001-40

SONDA DE GASTROSTOMIA DE PERFIL BAIXO Nº 20 COM EXTENSAO DE 1,5 CM TIPO BOTTON - MIC-KEY	UN	9
---	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

SONDA URETRAL DE ALIVIO N 14	UN	900
------------------------------	----	-----

14

Descr.Detalhada: SONDA URETRAL DE ALIVIO N

Observação

SONDA URETRAL DE ALIVIO N 14	UN	2.700
------------------------------	----	-------

14

Descr.Detalhada: SONDA URETRAL DE ALIVIO N

Observação

SUN D3 MAXX	CP	180
-------------	----	-----

Descr.Detalhada:

Observação

SUN D3 MAXX	CP	540
-------------	----	-----

Descr.Detalhada:

Observação

TEGRA USALINE 3000 MG CBD FULL SPECTRUM 30 ML	FR	1
---	----	---

Descr.Detalhada:

Observação

TEGRA USALINE 3000 MG CBD FULL SPECTRUM 30 ML	FR	3
---	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Item Especificação	Unid.	Quantidade
Descr.Detalhada:		
Observação		
TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT 7810W1	UN	1
Descr.Detalhada:		
Observação		
VAGIDRAT GEL VAGINAL HIDRATANTE 30 G	TB	3
Descr.Detalhada: VAGIDRAT GEL VAGINAL HIDRATANTE 30 G		
Observação		
VAGIDRAT GEL VAGINAL HIDRATANTE 30 G	TB	9
Descr.Detalhada: VAGIDRAT GEL VAGINAL HIDRATANTE 30 G		
Observação		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGAO ELETRONICO 30/2025
PROCESSO 416/2025

I - OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ITENS HOSPITALARES DETERMINADOS POR SENTENÇA JUDICIAL.CONFORME ANEXO I. ENTREGA PARCELADA

II - OBJETIVO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

II.1 OBJETIVO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ITENS HOSPITALARES DETERMINADOS POR SENTENÇA JUDICIAL.

II.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Grupo: Por item.

2) Justificativa de agrupamento: Objeto indivisível. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 – TCU/2007 (justificar com base no objeto). Nos casos em que não houver grupo, deixar a justificativa em branco.

3) Permite Subcontratação : Não, pois os itens devem ser fornecidos por empresas cadastradas e regulamentadas pela ANVISA.

4) Orçamento estimado: Sigiloso

5) Tipo de licitação: ATA DE REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO.

6) Modo da disputa: Aberto.

7) Condição de Serviço/Bem: BEM COMUM - MEDICAMENTOS E ITENS HOSPITALARES

8) Contato do responsável: Contato do responsável Farmácia:

E-mail: almoxarifado.farmaciapv@gmail.com, Telefone: (18) 3272-2150.

Contato do Responsável Licitação: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br Telefone: (18) 3272-1101 (Ramal 209/210).

III. JUSTIFICATIVA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ITENS HOSPITALARES DETERMINADOS POR SENTENÇA JUDICIAL, através de Pregão na modalidade registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, necessários para a manutenção do atendimento dos pacientes judiciais da Secretaria de Saúde. A não aquisição dos medicamentos acarretaria prejuízo e risco da saúde dos pacientes atendidos. Além do fato que a lei n. °8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”, garantindo um direito fundamental do ser humano “Saúde”. Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

IV. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Registro de preço de medicamentos e itens hospitalares para uma eventual aquisição da Secretaria de Saúde para atender demandas judiciais do Município. A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do Órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável e seu farmacêutico, a relação exemplificativa se encontra em anexo.

PEDIDO TOTAL – REGISTRO DE PREÇO PARA 12 MESES MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE NÃO PERTENCENTES A TABELA CMED:

MEDICAMENTOS NÃO PERTENCENTES A TABELA CMED:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	CANABIDIOL 200mg/ml solução oral 30ml + seringa dosadora	12 FRASCOS

02	OPTIVE SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML	24 FRASCOS
03	ADAPTIS FRESH SOLUÇÃO OFTÁLMICA	24 FRASCOS DE 10ML
04	ÁGUA BORICADA 3%	36 FRASCOS DE 100ML

SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	SUN D3 MAXX	720 COMPRIMIDOS
02	EXIMIA FORTALIZE S	12CXS COM 30 COMPRIMIDOS
03	PROSSO 250MG/3MCG	12CXS COM 30 COMPRIMIDOS
04	PROSSO KM TABLETES MASTIGÁVEIS	12CXS COM 30 TABLETES MASTIGÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

05	MAXXI D3 FRASCO DE 20ML	12 FRASCOS
----	-------------------------	------------

COSMÉTICOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	ONICUT ESMALTE	12 FRASCOS
02	CETAPHIL RESTORADERM LOÇÃO 295ML	12 FRASCOS
03	PURE VITAMIN C UV FPS25 40ML	12 FRASCOS DE 40ML
04	ANTHELIOS XL FPS 70 HIDRATANTE 200ML	12 FRASCOS

PRODUTOS PARA SAÚDE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	SISTEMA FLASH DE MONITORAMENTO DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE	12 UNIDADES
02	CATÉTER QUICK-SET 9mm x 60cm MMT-397 (CAIXA COM 10)	6 UNIDADES
03	RESERVOIR 3,00ml MMT-332 A (CAIXA COM 10)	6 UNIDADES
04	GUARDIAN SENSOR 3 MMT – 7020 C1 (CAIXA COM 5)	6 UNIDADES
05	TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 – MMT – 810W1	1 UNIDADE POR ANO
06	SONDA DE GASTROSTOMIA DE PERFIL BAIXO Nº20 COM EXTENSÃO DE 1,5CM TIPO BOTTON – MIC- KEY	12 UNIDADES
07	FRASCOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	720 FRASCOS
08	EQUIPO MACROGOTAS PARA DIETA POR GASTROSTOMIA	360 EQUIPOS
09	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº14	3.600 UNIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10	SACO COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL SISTEMA ABERTO PARA Sonda DE	1.800 UNIDADES
11	VAGIDRAT GEL VAGINAL HIDRATANTE 30G	12 TUBOS
12	PLACAS DE CURATIVOS POLYMEM 13 X 13CM	240 PLACAS
13	CREME BARREIRA DERMAID BIO 100 gramas	6 TUBOS
14	AQUASEPT PLUS SPRAY ANTISSEPTICA 100mL	12 FRASCOS
15	AQUACEL EXTRA 15X15 CM	30 UNIDADES
16	CURATIVOS ALLEVYN GENTLE BORDER 12,5 X 12,5 CM	540 PLACAS
17	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5 CM PACOTES COM 10 UNIDADES	150 PACOTES
18	ATADURA CREPOM 15 CM x 1,8m	210 UNIDADES

PRODUTOS DERIVADOS DE CANNABIS QUE NÃO POSSUEM REGISTRO NA ANVISA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	RSHO – X/ LÍQUIDO 5000MG DE CBD 236ML (CANABIDIOL - CBD)	12 FRASCOS DE 236 ML
02	TEGRA USALINE 3000MG CBD Full Spectrum 30ML	4 FRASCOS DE 30ML

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 161, fonte 01

Código de Aplicação: 310.0000:

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há previsão no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025

VII. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII.1 Atestados de capacidade técnica

Exige-se empresas habilitadas pela ANVISA na categoria Distribuidor para fornecimento de medicamentos e itens hospitalares.

Em atendimento ao disposto no § 9º, do Art. 8º e §2º, do Art. 9º, da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, tem-se:

a) Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de distribuição de medicamentos e correlatos, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de distribuição de medicamentos e correlatos, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no site do órgão regulador (ANVISA). Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

c) Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos em seus referidos órgãos reguladores (ANVISA, CRF, CRQ, etc.), da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada: DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS e ITENS HOSPITALARES de acordo com o objeto da licitação.

d) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

VII.2 Outros casos

A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos técnicossanitários:

Seguimos orientações da Vigilância Sanitária Municipal, Conselho Regional de Farmácia – CRF/SP, cartilha do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e cartilha com orientações para aquisições públicas de medicamentos do Tribunal

de

Contas da União – TCU.

- ☐ CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL;
- ☐ ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA;
- ☐ LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA EMPRESA PARTICIPANTE, COMPATÍVEL COM SUA ATIVIDADE: FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS;
- ☐ CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA DA EMPRESA PARTICIPANTE EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA EMPRESA LICITANTE;
- ☐ AUTORIZAÇÃO DA ANVISA (DATA DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL);
- ☐ AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE), EMITIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) DA EMPRESA LICITANTE OU DA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, COM ATIVIDADE COMPATÍVEL COM ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS;
- ☐ AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) – EMITIDA PELA ANVISA – DA EMPRESA LICITANTE OU

DA

RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, NO CASO DE OFERTA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, COM ATIVIDADE COMPATÍVEL COM ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS;

Considerando as características do serviço/bem/material em questão, será necessário a EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA EMPRESA NO RAMO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação.o.

VII.3 Vistoria (SE FOR O CASO)

Sem providências.

VIII. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO (SE FOR O CASO)

Sem providências.

IX. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

O PRAZO DE ENTREGA, DO OBJETO LICITADO DEVERÁ SER DE ATÉ 15 (QUINZE DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE EMPENHO;

- OS MEDICAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO SETOR DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA VISCONDE DE MAUÁ, NÚMERO 2, CENTRO, CEP: 19.400- 101 – PRESIDENTE VENCESLAU/SP, DAS 7:30 ÀS 11:30/ 13:30 ÀS 16:00.

X. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS (SE HOVER)

- NA DATA DE ENTREGA DO MEDICAMENTO, ESTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE TER PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA EM QUE O MEDICAMENTO FOI ENTREGUE SOBRE PENA DE NÃO SER ACEITO.

XI. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente;
- Manter, durante a vigência da dispensa/inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta da contratação direta, durante toda a sua vigência, a pedido da demandante;
- Cumprir os prazos previstos neste termo e outros que venham a ser fixados pela demandante;
- Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela demandante com respeito à execução deste termo de referência;
- Responsabilizar pela garantia dos itens;
- Respeitar as normas e procedimentos da demandante relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

XII. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO

- Comunicar à demandada qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste termo de referência, fixando-lhe, quando não pactuado neste termo, prazo para corrigi-la;
- Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da demandada, desde que devidamente identificado;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste termo.
- Efetuar o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega, com a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, e apresentação dos documentos fiscais devidos com a emissão da Nota Fiscal e o envio do Arquivo XML ao e- mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br, conforme a liberação do convênio pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 dias após o recebimento da mercadoria e nota fiscal.

XIV. FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser fiscalizado pela gestora da Secretaria da Saúde – Lianir Aguillar Ribeiro.

XV. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Deverá ser indicada data para a vigência do contrato adstrita ao calendário orçamentário, observando se continuado ou não.

XVIII. SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4 Multa:

18.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.2.4.1.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao demandante.

18.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****CNPJ: 46. 476.131/0001-40****SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

18.8.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.13. Os débitos do demandado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de referência ou de outros contratos administrativos que o demandado possua com o mesmo órgão ora demandante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Presidente Venceslau, 26 de Maio de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ???
PREGÃO ELETRÔNICO ???
PROCESSO ???

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa Nº 180, na cidade de Presidente Venceslau, inscrita no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, representada pela prefeita, a Sr^a **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, designou a servidora pública ARIÁDINE DEFENDI VICENTINI, como Pregoeira, KAREN REGINA DANTAS SILVA ARFELLI e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA como Equipe de Apoio conforme Portaria nº ??? de ???, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** Nº ???, onde RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Registro de Preços objetiva estabelecer os valores referentes ao objeto ????, relacionados no edital Pregão para Registro de Preços nº ???, com validade de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

@resumoPropostasVencedorasPorLote

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preços o município de Presidente Venceslau, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. Poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os reajustes somente serão concedidos quando houver, mediante comprovação fiscal, majoração de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2 - Os serviços licitados deverão ser realizados de FORMA PARCELADA, conforme pedido da Secretaria de Saneamento Básico, autorizado pela Secretária de Finanças, ????, no prazo máximo de ??? corridas de cada solicitação, sendo os locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico, para conferência das especificações, acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação.

3.3 - Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

3.4 O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21.

4.2 A celebração da ARP não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar supressões de até 100% (cem por cento) do(s) item(ns) registrados;

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá:

4.4.1 Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.2.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.4.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.3.2 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.4.4.1 Negociará com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.5 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.5.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.5.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.5.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.5.4 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.5.5. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.5.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.6 Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.4.6.1 Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****CNPJ: 46. 476.131/0001-40****SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.4.7 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.7.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.7.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.7.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.7.4 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.7.5 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.7.6 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.8 Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso a Prefeitura, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos item (ns) da ARP;

4.4.9 As eventuais alterações previstas neste subitem 4.2 serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo para o início dos serviços, no que tange ao serviço de substituição de bombas, será de no máximo, ??? após solicitação, a contar do contato da Secretaria com a contratada. Já para o serviço de locação de caminhão de sucção com hidrojateamento, o início dos serviços será realizado na data agendada previamente após contato da Secretaria com a contratada.

5.2 - Correrão por conta da (s) contratada (s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, hospedagem e qualquer outra decorrente da execução do objeto ora licitado.

5.3 - A Secretaria de Saneamento Básico disponibilizará, de seu quadro de funcionários, um eletricitista e um encanador para acompanhamento dos serviços elétricos e serviços de troca das bombas e canos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****CNPJ: 46. 476.131/0001-40****SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES****REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os reajustes somente serão concedidos quando houver, mediante comprovação fiscal, majoração de preços.

6.2 - Os serviços licitados deverão ser realizados de FORMA PARCELADA, conforme pedido da Secretaria de Saneamento Básico, autorizado pela Secretária de Finanças, ???, no prazo máximo de ??? corridas de cada solicitação, sendo os locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico, para conferência das especificações, acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação.

6.3 - Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

6.4 O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após cada entrega, com a emissão do respectivo DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), com a assinatura do responsável pelo recebimento, e o envio do Arquivo XML ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de Pessoa Jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.

7.2 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

7.3 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****CNPJ: 46. 476.131/0001-40****SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

execução do objeto da presente Ata, neste ato nomeado o Sr. ???, Secretário Municipal de Saneamento, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda, a verificação de todos os produtos entregues, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, mantendo tudo devidamente anotado.

9.2 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão em epígrafe e neste Contrato, o produto objeto desta licitação.

10.2 Substituir, no local de entrega e no prazo ajustados, após notificação, o produto recusado.

10.3 Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

10.4 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

11.2 Indicar o funcionário mencionado na Cláusula 8ª, como responsável pelo acompanhamento desta ATA.

11.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

11.4 Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão da ATA, nos termos dos artigos 104, IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal.

12.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

13.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****CNPJ: 46. 476.131/0001-40****SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 13.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 13.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital com seus Anexos e a (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S);

15.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir.

15.3 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos Lei Federal nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes a presente ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, 26 de Maio de 2025.

CONTRATANTE
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

CONTRATADA

- Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2

Tamires Fernanda Costa de Jesus,
Secretária Municipal de Finanças
Gestora do Contrato

LIANIR AGUILLAR RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato